



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	29
Portarias	32
Licitações e Contratos	34
Aviso de Licitação	34
Atas de registro de preço	34
Extrato	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	35
Atribuição de Classe/Aulas	35
Convocação	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.900, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre Instituição do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Gratuito no Município de Santo Anastácio - "Tarifa Zero", e dá outras providências."

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "**Serviço de Transporte Coletivo Urbano Gratuito de Santo Anastácio**" e subsidiar em 100% (cem por cento) dos serviços colocados à disposição da população, ficando vedada sob qualquer forma, a cobrança de tarifas dos usuários.

Art. 2º - Para os fins da presente Lei considerar-se-á transporte coletivo gratuito, o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus, micro-ônibus e/ou vans, de caráter diário, acessível a toda a população, de forma gratuita, mediante subsídio integral do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A administração pública poderá prestar diretamente o serviço de transporte público gratuito ou poderá delegar a sua execução a terceiros através de contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da instituição do serviço mencionado no Art. 1º correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Nos termos do Art. 16 da LC 101/00 faz parte da presente Lei o anexo I - Impacto Orçamentário/Financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Art. 16, I - LC 101/00

Assunto: **Impacto econômico-financeiro em Projeto de Lei que institui o Serviço de Transporte Coletivo Urbano Gratuito no Município de Santo Anastácio - "Tarifa Zero".**

1) DADOS PRELIMINARES.

- Custo Mensal Estimado: **R\$ 4.400,00**

- Valor Anual Estimado: **R\$ 52.800,00**

- Orçamento 2022: **R\$ 59.922.000,00**

- Composição do Custo Estimado Mês:

⇒ Total de Quilômetros estimados dia: **150**

⇒ Gastos estimado de Combustível dia: **R\$ 200,00**

⇒ Dias de operação mês: **22**

2) DA METODOLOGIA DE CALCULOS

$R\$ 200,00 \times 22 = R\$ 4.400,00 \times 12 = R\$ 52.800,00$

Os cálculos não contemplam manutenção e motorista tendo em vista a informação de que o veículo a ser utilizado pertence a frota municipal, bem como o motorista é do quadro de pessoal.

3) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO/R.C.L.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Déficit Financeiro Exerc. Anterior ¹	-
2. Receita total prevista - líquida	52.922.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	52.922.000,00
4. Custo já considerado no exercício	0,00
5. Custo deste Impacto	52.800,00
6. Total a ser considerado	52.800,00
7. Impacto Orçamentário (5/2)	0,09
8. Impacto Financeiro (5/3)	0,09
9. Impacto sobre a RCL ¹	0,06

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício com base na apurada no exercício de 2021 é de **R\$ 87.834.200**.

4) ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA

Valor da Despesa no 1º Exercício	52.800,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,09
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	0,09
Valor da Despesa no 2º Exercício	52.800,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,09
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	0,09
Valor da Despesa no 3º Exercício	52.800,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,09
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	0,09

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS

Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 3 de 36

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio e 2000 (Lei de Responsabilidade fiscal))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, DECLARA para fins de Instituição do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Gratuito no Município de Santo Anastácio - "Tarifa Zero", e dá outras providências", na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Santo Anastácio, 16 de março de 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.901, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais - Agentes Políticos de Santo Anastácio, constantes do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de setembro de 2020, ficam fixados conforme tabela abaixo, a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a revisão geral em 11% (onze por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio:

Cargo/Agente Político	Quantidade	Valor
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Finanças	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Assistência Social	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Saúde	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Educação	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Obras Públicas	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Serviços Urbanos	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Serviços Rurais	1	R\$ 4.401,70
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	1	R\$ 4.401,70

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.902, DE 16 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara

Municipal de Santo Anastácio".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os subsídios dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Santo Anastácio, constantes do artigo 1º, da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2016, ficam fixados em **R\$ 3.930,81** (três mil, novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a revisão geral, em 11% (onze por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio.

Artigo 2º - Os subsídios do **Presidente da Câmara Municipal** de Santo Anastácio, constantes do artigo 2º, Resolução nº 02, de 27 de junho de 2016, ficam fixados em **R\$ 6.226,90** (seis mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a revisão geral, em 11% (onze por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 - Cálculo do Impacto do reajuste a ser concedido:

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Folha Mensal 2022	Valores Estimados Folha Anual 2022
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Subsídios	41.022,52	492.270,24
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	9.024,95	108.199,45
3.1.90.11.43.00.00 - 13º Salário	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 - 1/3 Férias	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	50.047,47	600.569,64
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	50.047,47	600.569,64
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Mensal	Anual
PREVISÃO DE FOLHA PARA 2022	50.047,47	600.569,64
REAJUSTE 11%	5.505,22	66.062,66
VALOR C/ REAJUSTE	55.552,69	666.631,30
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS 2022	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	55.552,69	666.632,30

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Exercício 2023	Valores Estimados Exercício 2024
3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 4 de 36

- Vencimentos e Salários	492.270,24	492.270,24
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	108.299,45	108.299,45
3.1.90.11.43.00.00 - 13º Salário	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 - 1/3 Férias	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	600.569,64	600.569,64
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA		
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Anual	Anual
PREVISÃO DE FOLHA	600.569,64	600.569,64
REAJUSTE 11%	66.062,66	66.062,66
VALOR C/ REAJUSTE	666.632,30	666.632,30
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE		

2 - Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 3º Quadrimestre 2021	62.982.767,84
--	---------------

3 - Índice de Gastos com Pessoal:

	IMPACTO	REAJUSTE - 2022
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2022	600.569,64	0,95
Receita Corrente Líquida - RCL	62.982.767,84	
Impacto Ano	66.062,30	0,10
Índice após Impacto	666.632,30	1,05

	IMPACTO	REAJUSTE - 2023
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2023	600.569,64	0,95
Receita Corrente Líquida - RCL	62.982.767,84	
Impacto Ano	66.062,30	0,10
Índice após Impacto	666.632,30	1,05

	IMPACTO	REAJUSTE - 2024
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2024	600.569,64	0,95
Receita Corrente Líquida - RCL	62.982.767,84	
Impacto Ano	66.062,30	0,10
Índice após Impacto	666.632,30	1,05

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

Jair Montanheri Marques, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de revisão de subsídio, com índice de 11%, na conformidade do inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 15 de março de 2022.

JAIR MONTANHERI MARQUES
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº. 2.903, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a revisão nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Santo Anastácio”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os Subsídios do **Prefeito Municipal de Santo Anastácio**, constantes do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.793, de 17 de setembro de 2020, ficam fixados em **R\$ 19.903,05 (dezenove mil, novecentos e três reais e cinco centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a revisão geral em 11% (onze por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio, conforme previsto no artigo 3º da mencionada lei.

Artigo 2º - Os Subsídios do **Vice-Prefeito Municipal de Santo Anastácio**, constantes do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.793, de 17 de setembro de 2020, ficam fixados em **R\$ 4.367,56 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a revisão geral em 11% (onze por cento), dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Santo Anastácio, conforme previsto no artigo 3º da mencionada lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 5 de 36

LEI MUNICIPAL Nº. 2.904, DE 16 DE MARÇO DE 2022
“Dispõe sobre: Altera a Lei nº 1.579, de 15 de março de 1995, que instituiu o vale alimentação e dá providências correlatas”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.579, de 15 de março de 1995, será devido em função dos dias efetivamente laborados pelo servidor público, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência.

§1º - Considerar-se-á, para efeitos do desconto do vale alimentação, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias.

§2º - O servidor que, no âmbito municipal, acumule cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único vale alimentação.

Art. 2º - Será devido o benefício, em sua integralidade, ao servidor público que apresentar até 01 (uma) ausência mensal, excetuando-se as hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei, observando-se a seguinte proporcionalidade:

I – a partir de 02 (duas) ausências: desconto de 15% (quinze por cento);

II – de 03 (três) a 05 (cinco) ausências: desconto de 30% (trinta por cento);

Parágrafo único - Perderá o direito ao recebimento do vale alimentação o servidor que apresentar mais de 05 (cinco) ausências no interstício.

Art. 3º - Considera-se ausência para fins desta Lei, todo não comparecimento do servidor público ao trabalho por ele devido por força do vínculo laboral, exceto as ausências decorrentes de faltas abonadas, licença maternidade, licença paternidade, casamento, serviço obrigatório por lei, convocação do Poder Judiciário, falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e netos, doação de sangue, licença prêmio, férias, falta aniversário, atestados médicos nos termos da legislação federal e estadual, internações hospitalares, acidente de trabalho e doenças reconhecidas pela Receita Federal, nos termos da Lei Federal nº. 7.713/88 ou por outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 4º - O presente vale alimentação não ostenta natureza salarial ou remuneratória, mas exclusivamente de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 6 de 36

remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Perderá o direito ao recebimento do vale alimentação o servidor que estiver:

I- em licença para tratar de interesses particulares ou outras licenças não remuneradas.

II- afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso.

Art. 6º - O valor do vale alimentação passa a ser entregue aos Servidores a partir do mês de março do corrente, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 7 de 36

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

I - DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO

FUNÇÃO	Média Func. 2022	Valor Vale Alimentação	Valor Mensal	Total Anual
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	520	476,03	247.535,60	2.970.427,20

II – CÁLCULO DO IMPACTO DO REAJUSTO À SER CONCEDIDO:

CONCESSÃO DE REAJUSTE	Média Func. 2022	Valor Vale Alimentação	MENSAL	ANUAL	%
DESPESA C/ VALE ALIMENTAÇÃO 2021	520	476,03	247.535,60	2.970.427,20	
REAJUSTE PROPOSTO	520	123,97	64.464,40	773.572,80	26,04%
VALE ALIMENTAÇÃO APÓS REAJUSTE	520	600,00	312.000,00	3.744.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 8 de 36

Impacto s/ Receita Corrente Líquida	VALORES 2022	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2023	IMPACTO % S/ R.C.L	VALORES 2024	IMPACTO % S/ R.C.L
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	62.982.767,84		66.131.906,00		69.438.501,00	
VALOR ANUAL ATUAL	2.970.427,20	4,72%	3.744.000,00	5,66%	3.744.000,00	5,39%
VALOR DO REAJUSTE	773.572,80	1,23%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VALOR ANUAL COM REAJUSTE	3.744.000,00	5,94%	3.744.000,00	5,66%	3.744.000,00	5,39%

LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 9 de 36

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO
E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de reajuste do Vale Alimentação, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 16 de março de 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 10 de 36



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 141, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre: Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 11,00% (onze por cento).

Art. 2º - Fica assegurado aos “Profissionais do Magistério” cujo vencimento, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, o recebimento da diferença em forma de complementação, em cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/08, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º - Fica assegurado aos “Agentes Comunitários de Saúde” e aos “Agentes de Combate às Endemias” cujo vencimento, após a aplicação do índice de revisão previsto no art. 1º, permaneça menor que o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o recebimento da diferença em forma de complementação, em cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.350/06, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE - Telefones: 147 e 190 - Plantão: 24 horas por dia - OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 11 de 36

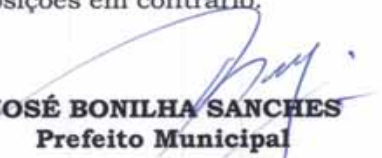



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- I** - quanto a revisão geral anual prevista no art. 1º, a 1º de janeiro de 2022;
- II** - quanto a diferença salarial prevista no art. 2º, a 1º de janeiro de 2022; e
- III** - quanto a diferença salarial prevista no art. 3º, a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal


LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 12 de 36



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO REAJUSTE FOLHA DE PAGAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo	Valor Mensal	Tota Anual
FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL 2022	1.467.783,14	19.081.180,82
TOTAIS	1.467.783,14	19.081.180,82

DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL	Valores	
	Mensal	2022
Vencios e Vantagens Fixas	1.467.783,14	17.613.397,68
13º Salário (8,33 %)	122.266,34	1.467.196,03
1/3 Férias (2,77 %)	40.657,59	487.891,12
INSS (21,0 %)	308.234,46	3.698.813,51
TOTAL	1.938.941,53	23.267.298,34

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE - Telefones: 147 e 190 - Plantão: 24 horas por dia - OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Município de Santo Anastácio - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 13 de 36



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL 11%		
Cargo	Valor Mensal	Tota Anual
FOLHA COM RESTRUTURAÇÃO DE CARGOS	1.467.783,14	17.613.397,68
ACRESCIMO DE 11%	161.456,15	1.937.473,74
FOLHA DE PAGAMENTO COM REAJUSTE	1.629.239,29	19.550.871,42

2- IMPACTO REAJUSTE

DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL	Valores		2022	2023	2024
	Mensal	6% REAJUSTE			
Vencios e Vantagens Fixas	1.629.239,29	20.723.923,71	19.550.871,42	20.723.923,71	21.967.359,13
13º Salário (8,33 %)	135.715,63	1.726.302,85	1.628.587,59	1.726.302,85	1.829.881,02
1/3 Férias (2,77 %)	45.129,93	574.052,69	541.559,14	574.052,69	608.495,85
INSS (21,0 %)	342.140,25	4.352.023,98	4.105.683,00	4.352.023,98	4.613.145,42
TOTAL	2.152.225,10	27.376.303,22	25.826.701,15	27.376.303,22	29.018.881,41

DIFERENÇA APÓS REAJUSTE PROPOSTO	MENSAL	ANUAL 2022
FOLHA DE PAGAMENTO	213.283,57	2.559.402,82
TOTAL	213.283,57	2.559.402,82

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE - Telefones: 147 e 190 - Plantão: 24 horas por dia - OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Município de Santo Anastácio - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 14 de 36



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

4- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:	2022		2023		2024	
	VALOR	% RCL	PREVISÃO	% RCL	PREVISÃO	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.982.767,84		66.131.906,23		69.438.501,54	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	25.826.701,15	41,01%	27.376.303,22	41,40%	29.018.881,41	41,79%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	1.997.031,04	3,17%	2.126.838,06	3,22%	2.265.082,53	3,26%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	27.823.732,19	44,18%	29.503.141,28	44,61%	31.283.963,95	45,05%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			34.010.694,63			54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			32.310.159,90			51,30%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			30.609.625,17			48,60%

LEANDRO AP. CAVALLIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE - Telefones: 147 e 190 - Plantão: 24 horas por dia - OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 15 de 36



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de revisão geral dos valores de Vencimentos no montante de 11%, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 16 de março de 2022.


JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 16 de 36

TABELA DE VENCIMENTOS - JANEIRO DE 2022

Índice

11,00%

FOLHA DE PAGAMENTO - GRADE SALARIAL

GRADE DE VALORES - 8:00 HRS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	797,99	857,86	922,18	991,36	1.065,72	1.145,65	1.231,57	1.323,95	1.423,24	1.529,99	1.644,73
2	835,14	897,79	965,12	1.037,51	1.115,32	1.198,98	1.288,89	1.385,56	1.489,47	1.601,19	1.721,29
3	873,99	939,53	1.010,01	1.085,76	1.167,18	1.254,74	1.348,83	1.450,01	1.558,76	1.675,66	1.801,34
4	914,62	983,23	1.056,97	1.136,26	1.221,47	1.313,08	1.411,56	1.517,44	1.631,24	1.753,61	1.885,11
5	957,23	1.029,02	1.106,20	1.189,17	1.278,34	1.374,22	1.477,31	1.588,09	1.707,21	1.835,25	1.972,89
6	1.001,60	1.076,72	1.157,47	1.244,28	1.337,61	1.437,93	1.545,79	1.661,72	1.786,35	1.920,33	2.064,36
7	1.048,10	1.126,71	1.211,23	1.302,05	1.399,71	1.504,71	1.617,54	1.738,87	1.869,28	2.009,48	2.160,21
8	1.096,69	1.178,94	1.267,37	1.362,40	1.464,58	1.574,44	1.692,52	1.819,46	1.955,91	2.102,61	2.260,32
9	1.147,75	1.233,83	1.326,38	1.425,83	1.532,78	1.647,76	1.771,32	1.904,17	2.047,01	2.200,53	2.365,57
10	1.200,89	1.290,97	1.387,81	1.491,89	1.603,79	1.724,08	1.853,38	1.992,38	2.141,83	2.302,47	2.475,14
11	1.256,81	1.351,05	1.452,40	1.561,33	1.678,41	1.804,31	1.939,64	2.085,12	2.241,50	2.409,62	2.590,34
12	1.314,87	1.413,48	1.519,51	1.633,48	1.755,99	1.887,69	2.029,25	2.181,47	2.345,08	2.520,96	2.710,03
13	1.375,83	1.479,03	1.589,96	1.709,21	1.837,40	1.975,20	2.123,36	2.282,60	2.453,79	2.637,83	2.835,68
14	1.439,61	1.547,58	1.663,64	1.788,44	1.922,56	2.066,76	2.221,76	2.388,40	2.567,54	2.760,10	2.967,09
15	1.506,36	1.619,34	1.740,80	1.871,36	2.011,73	2.162,60	2.324,79	2.499,16	2.686,59	2.888,08	3.104,69
16	1.576,23	1.694,45	1.821,54	1.958,15	2.105,02	2.262,90	2.432,60	2.615,08	2.811,19	3.022,03	3.248,70
17	1.649,14	1.772,84	1.905,81	2.048,73	2.202,40	2.367,59	2.545,15	2.736,05	2.941,24	3.161,85	3.398,98
18	1.725,57	1.854,99	1.994,12	2.143,68	2.304,45	2.477,29	2.663,08	2.862,83	3.077,55	3.308,36	3.556,48
19	1.805,47	1.940,87	2.086,45	2.242,93	2.411,14	2.591,98	2.786,38	2.995,36	3.220,02	3.461,53	3.721,14
20	1.888,95	2.030,62	2.182,92	2.346,65	2.522,64	2.711,84	2.915,22	3.133,87	3.368,91	3.621,57	3.893,21
21	1.976,36	2.124,59	2.283,94	2.455,24	2.639,38	2.837,34	3.050,14	3.278,90	3.524,82	3.789,19	4.073,37
22	2.067,74	2.222,83	2.389,53	2.568,77	2.761,41	2.968,52	3.191,16	3.430,51	3.687,79	3.964,38	4.261,71
23	2.163,34	2.325,59	2.500,03	2.687,53	2.889,09	3.105,78	3.338,71	3.589,11	3.858,31	4.147,69	4.458,77
24	2.263,36	2.433,13	2.615,61	2.811,77	3.022,66	3.249,35	3.493,07	3.755,06	4.036,68	4.339,44	4.664,90
25	2.368,00	2.545,59	2.736,52	2.941,76	3.162,40	3.399,57	3.654,54	3.928,64	4.223,29	4.540,04	4.880,54
26	2.477,28	2.663,08	2.862,81	3.077,55	3.308,35	3.556,47	3.823,21	4.109,96	4.418,21	4.749,57	5.105,80
27	2.591,77	2.786,15	2.995,12	3.219,75	3.461,22	3.720,81	3.999,89	4.299,89	4.622,38	4.969,07	5.341,74
28	2.711,45	2.914,80	3.133,41	3.368,41	3.621,05	3.892,62	4.184,58	4.498,43	4.835,81	5.198,49	5.588,39
29	2.836,48	3.049,21	3.277,91	3.523,76	3.788,03	4.072,14	4.377,56	4.705,87	5.058,82	5.438,22	5.846,09
30	2.998,12	3.222,99	3.464,70	3.724,54	4.003,90	4.304,21	4.627,01	4.974,04	5.347,10	5.748,13	6.179,25
31	3.104,30	3.337,13	3.587,44	3.856,48	4.145,72	4.456,66	4.790,91	5.150,23	5.536,50	5.951,74	6.398,12
32	3.247,48	3.491,04	3.752,86	4.034,32	4.336,90	4.662,17	5.011,84	5.387,74	5.791,83	6.226,22	6.693,17
33	3.399,06	3.653,99	3.928,05	4.222,66	4.539,36	4.879,82	5.245,80	5.639,24	6.062,19	6.516,85	7.005,60
34	3.553,64	3.820,17	4.106,68	4.414,69	4.745,80	5.101,72	5.484,36	5.895,69	6.337,87	6.813,22	7.324,21
35	3.719,08	3.998,02	4.297,86	4.620,20	4.966,73	5.339,23	5.739,68	6.170,15	6.632,92	7.130,39	7.665,16
36	3.903,32	4.196,06	4.510,76	4.849,07	5.212,75	5.603,71	6.023,99	6.475,79	6.961,49	7.483,59	8.044,86
37	4.098,48	4.405,87	4.736,32	5.091,54	5.473,42	5.883,93	6.325,22	6.799,61	7.309,58	7.857,81	8.447,15
38	4.303,42	4.626,18	4.973,14	5.346,12	5.747,10	6.178,11	6.641,48	7.139,59	7.675,07	8.250,70	8.869,49
39	4.518,58	4.857,48	5.221,79	5.613,43	6.034,44	6.487,01	6.973,55	7.496,56	8.058,82	8.663,23	9.312,97
40	4.744,52	5.100,37	5.482,87	5.894,11	6.336,16	6.811,39	7.322,23	7.871,43	8.461,77	9.096,40	9.778,64
41	10.848,95	11.662,61	12.537,31	13.477,62	14.488,44	15.575,07	16.743,20	17.998,96	19.348,87	20.800,04	22.360,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 17 de 36

TABELA DE VENCIMENTOS - EDUCAÇÃO					
jan/22					
Sabendo que de um nível salarial a outro, o aumento é de 3,00%					
A-B; B-C; ... Z-AA; ... AG-AH e AH-AI					
Médio-Graduação: aumento de 10%					
Graduação-Pós: aumento de 2%					
Pós-Mestrado: aumento de 5%					
Mestrado-Doutorado: aumento de 5%					
PEB I					
	1 Médio	2 Grad.	3 Pós	4 Mestr.	5 Dout.
A	15,66	17,23	17,57	18,47	19,39
B	16,13	17,74	18,10	19,02	19,95
C	16,62	18,29	18,64	19,58	20,57
D	17,12	18,82	19,20	20,17	21,17
E	17,64	19,40	19,80	20,76	21,82
F	18,15	19,98	20,37	21,41	22,46
G	18,71	20,59	21,00	22,03	23,14
H	19,28	21,20	21,62	22,71	23,85
I	19,85	21,84	22,27	23,39	24,56
J	20,43	22,48	22,95	24,08	25,30
K	21,05	23,17	23,63	24,81	26,05
L	21,68	23,86	24,34	25,56	26,82
M	22,34	24,59	25,08	26,34	27,63
N	23,02	25,33	25,84	27,12	28,48
O	23,72	26,09	26,60	27,93	29,33
P	24,40	26,85	27,40	28,77	30,21
Q	25,15	27,68	28,22	29,64	31,11
R	25,91	28,50	29,07	30,52	32,05
S	26,69	29,35	29,94	31,44	33,02
T	27,49	30,23	30,85	32,37	34,02
U	28,31	31,15	31,76	33,36	35,03
V	29,15	32,09	32,72	34,35	36,09
W	30,04	33,04	33,72	35,39	37,17
X	30,94	34,05	34,70	36,45	38,28
Y	31,86	35,06	35,76	37,55	39,42
Z	32,83	36,11	36,82	38,67	40,61
AA	33,81	37,19	37,95	39,83	41,82
AB	34,84	38,30	39,08	41,03	43,10
AC	35,87	39,46	40,24	42,26	44,38
AD	36,95	40,64	41,45	43,54	45,70
AE	38,06	41,85	42,71	44,84	47,08
AF	39,20	43,13	44,00	46,18	48,50
AG	40,38	44,42	45,31	47,57	49,95
AH	41,59	45,74	46,67	49,01	51,45
AI	42,83	47,13	48,07	50,47	53,01
PEB II					
	6 Grad.	7 Pós	8 Mestr.	9 Dout.	
A	17,23	17,57	18,47	19,39	
B	17,74	18,10	19,02	19,95	
C	18,29	18,64	19,58	20,57	
D	18,82	19,20	20,17	21,17	
E	19,40	19,80	20,76	21,82	
F	19,98	20,37	21,41	22,46	
G	20,59	21,00	22,03	23,14	
H	21,20	21,62	22,71	23,85	
I	21,84	22,27	23,39	24,56	
J	22,48	22,95	24,08	25,30	
K	23,17	23,63	24,81	26,05	
L	23,86	24,34	25,56	26,82	
M	24,59	25,08	26,34	27,63	
N	25,33	25,84	27,12	28,48	
O	26,09	26,60	27,93	29,33	
P	26,85	27,40	28,77	30,21	
Q	27,68	28,22	29,64	31,11	
R	28,50	29,07	30,52	32,05	
S	29,35	29,94	31,44	33,02	
T	30,23	30,85	32,37	34,02	
U	31,15	31,76	33,36	35,03	
V	32,09	32,72	34,35	36,09	
W	33,04	33,72	35,39	37,17	
X	34,05	34,70	36,45	38,28	
Y	35,06	35,76	37,55	39,42	
Z	36,11	36,82	38,67	40,61	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 18 de 36

TABELA DE VENCIMENTOS - EDUCAÇÃO - Jan/2022

VALOR-HORA PEB I, Música			R\$ 15,66
VALOR-HORA PEB II			R\$ 17,23
VALOR-HORA ADI			R\$ 10,35
	ED. INF.	ENS. FUND	
JORNADA PEB I e Mús.	24	30	
JORNADA PEB II	20	30	
JORNADA ADI	38		

FAIXAS	%
1 a 2	10%
2 a 3	2%
3 a 4	5%
4 a 5	5%

NÍVEIS (%)				
A-B	B-C	C-D		
3%	3%	3%		
D-E	E-F	F-G	G-H	H-I
3%	3%	3%	3%	3%
I-J	J-K	K-L	L-M	M-N
3%	3%	3%	3%	3%
N-O	O-P	P-Q	Q-R	R-S
3%	3%	3%	3%	3%

Cargo	Formação	PEB II	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof. de Música	Médio	10	15,66	16,13	16,62	17,12	17,64	18,15	18,71	19,28	19,85
Prof. de Música	Graduação	11	17,23	17,74	18,29	18,82	19,40	19,98	20,59	21,20	21,84
Prof. de Música	Pós-graduação	12	17,57	18,10	18,64	19,20	19,80	20,37	21,00	21,62	22,27
Prof. de Música	Mestrado	13	18,47	19,02	19,58	20,17	20,76	21,41	22,03	22,71	23,39
Prof. de Música	Doutorado	14	19,39	19,95	20,57	21,17	21,82	22,46	23,14	23,85	24,56

Cargo	Formação	FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
ADI	Médio	15	10,35	10,65	10,96	11,29	11,64	11,99	12,35	12,73	13,12
ADI	Graduação	16	11,37	11,72	12,06	12,44	12,80	13,20	13,59	14,00	14,41
ADI	Pós-graduação	17	11,62	11,96	12,32	12,68	13,06	13,46	13,86	14,28	14,70
ADI	Mestrado	18	12,18	12,55	12,93	13,32	13,71	14,13	14,56	14,98	15,45
ADI	Doutorado	19	12,79	13,19	13,58	13,99	14,40	14,85	15,29	15,73	16,22

Cargo	Formação	FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Psicopedagogo	Pós-graduação	20	21,11	21,75	22,39	23,07	23,77	24,46	25,20	25,97	26,75
Psicopedagogo	Mestrado	21	22,17	22,83	23,52	24,24	24,95	25,70	26,48	27,27	28,09
Psicopedagogo	Doutorado	22	23,27	23,97	24,69	25,44	26,19	26,98	27,79	28,62	29,50

Cargo	Formação	FAIXAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Coord. Ped. Escolar	Graduação	23	20,70	21,31	21,95	22,62	23,28	23,99	24,71	25,46	26,22
Coord. Ped. Escolar	Pós-graduação	24	21,11	21,75	22,39	23,07	23,77	24,46	25,20	25,97	26,75
Coord. Ped. Escolar	Mestrado	25	22,17	22,82	23,52	24,24	24,95	25,70	26,48	27,27	28,09
Coord. Ped. Escolar	Doutorado	26	23,27	23,97	24,69	25,44	26,19	26,98	27,79	28,62	29,50

Diretor de Escola	3285,77
Coordenador de Creche	3285,77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 19 de 36

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 142, DE 16 DE MARÇO DE 2022
“Dispõe sobre adequação dos valores das referências da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº. 54, de 01 de abril de 2009 para as Auxiliares de Educação Infantil e dá outras providências.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os padrões de vencimento dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil constantes no Anexo III da Lei Complementar nº. 54, de 01 de abril de 2009 e suas posteriores alterações ficam adequados ao valor de R\$ 3.653,32 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) para jornada de 38 horas semanais.

Parágrafo único. Os valores fixados no caput deste artigo são proporcionais à jornada de trabalho, fixada em Lei Complementar Municipal para referidos cargos e poderão sofrer posteriores alterações, quando da concessão da revisão geral anual.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 20 de 36

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO REAJUSTE DO PISO DAS ADI

SITUAÇÃO ATUAL 2022		
Cargo	Valor Mensal	Total Anual
ADIS A SEREM BENEFICIADAS - REFERENCIA ATUAL	86.878,84	1.042.546,08
TOTAIS	86.878,84	1.042.546,08

DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL	Valores	
	Mensal	2022
Vencos e Vantagens Fixas	86.878,84	1.042.546,08
13º Salário (8,33 %)	7.237,01	86.844,09
1/3 Férias (2,77 %)	2.406,54	28.878,53
I N S S (21,0 %)	18.244,56	218.934,68
TOTAL	114.766,95	1.377.203,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 21 de 36

ADEQUAÇÃO AO PISO PROPOSTO		
Cargo	Valor Mensal	Tota Anual
ADIS A SEREM BENEFICIADAS	105.597,62	1.267.171,44
TOTAIS	105.597,62	1.267.171,44

2- IMPACTO REAJUSTE

DESPESA CONSOLIDADA C/ PESSOAL	Valores Mensal	2022	2023	2024
Vencos e Vantagens Fixas	105.597,62	1.267.171,44	1.343.201,73	1.423.793,83
13º Salário (8,33 %)	8.796,28	105.555,38	111.888,70	118.602,03
1/3 Férias (2,77 %)	2.925,05	35.100,65	37.206,69	39.439,09
I N S S (21,0 %)	22.175,50	266.106,00	282.072,36	298.996,70
TOTAL	139.494,46	1.673.933,47	1.774.369,48	1.880.831,65

DIFERENÇA DO PROPOSTO	MENSAL	ANUAL 2022	% ANUAL
ADIS A SEREM BENEFICIADAS	24.727,51	296.730,10	21,55%
TOTAL	24.727,51	296.730,10	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 22 de 36

4- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:	2022		2023		2024	
	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.982.767,84		66.131.906,23		69.438.501,54	
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	25.826.701,15	41,01%	27.505.436,72	41,59%	29.293.290,11	42,19%
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	1.997.031,04	3,17%	2.126.838,06	3,22%	2.265.082,53	3,26%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	27.823.732,19	44,18%	29.632.274,78	44,81%	31.558.372,64	45,45%
ADIS A SEREM BENEFICIADAS	296.730,10	0,47%	314.533,91	0,48%	334.978,61	0,48%
DESPESA COM PESSOAL APÓS IMPACTO	28.120.462,29	44,65%	29.946.808,69	45,28%	31.893.351,25	45,93%

LEANDRO AP. CAVALIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 23 de 36

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de adequação de Piso salarial as ADI'S, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 16 de março de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 24 de 36

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 143, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, de **11% (onze por cento)**, incidindo sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 2.749, de 07 de março de 2.020, a partir de 1º de janeiro de 2.022, conforme consta da Tabela anexa, integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 25 de 36

TABELA DE VENCIMENTOS 2022

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Auxiliar de Serviços Gerais	1.212,48	1.303,40	1.401,17	1.506,24	1.619,27	1.740,71	1.871,30	2.011,65	2.162,47	2.324,69	2.499,05	
Controlador de Acesso	1.569,68	1.687,39	1.813,95	1.949,99	2.096,22	2.253,45	2.422,43	2.604,12	2.799,42	3.009,38	3.235,06	
Agente Legislativo de Serviços	1.569,68	1.687,39	1.813,95	1.949,99	2.096,22	2.253,45	2.422,43	2.604,12	2.799,42	3.009,38	3.235,06	
Secretário Administrat. Legislativo	3.140,40	3.375,93	3.629,13	3.901,34	4.193,96	4.508,51	4.846,63	5.210,13	5.600,89	6.020,96	6.472,55	8.040,86
Agente Técnico Legislativo	5.241,23	5.634,30	6.056,86	6.511,12	6.999,44	7.524,38	8.088,70	8.695,35	9.347,48	10.048,55	10.813,24	
Gestor Contábil	5.710,92	6.139,25	6.599,69	7.094,66	7.626,77	8.198,75	8.813,67	9.474,68	10.185,29	10.949,19	11.770,40	
Diretor Legislativo Administrativo	7.099,89	7.641,56	8.204,85	8.820,20	9.509,99	10.192,80	10.957,25	11.779,03	12.662,48	13.612,18	14.633,10	18.178,64
Procurado Jurídico	6.096,79	6.554,07	7.045,61	7.573,99	8.142,12	8.752,76	9.409,26	10.114,96	10.873,55	11.689,08	12.565,74	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor de Imprensa e Rel. Púb.	3.454,43	3.713,53	3.992,05	4.291,47	4.613,37	4.959,38	5.331,29	5.731,15	6.160,99	6.623,06	7.119,80
----------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 26 de 36

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 – Cálculo do Impacto do reajuste a ser concedido:

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Folha Mensal 2022	Valores Estimados Folha Anual 2022
3.1.90.11.00,00,00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Vencimentos e Salários	69.735,53	836.826,36
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	15.341,81	184.101,42
3.1.90.11.43,00,00 – 13º Salário	5.811,29	69.735,53
3.1.90.11.00,00,00 – 1/3 Férias	1.937,09	23.245,17
TOTAL DESPESA	92.825,72	1.113.908,78
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	92.825,72	1.113.908,78
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Mensal	Anual
PREVISÃO DE FOLHA PARA 2022	92.825,72	1.113.908,78
REAJUSTE 11%	10.210,82	122.529,96
VALOR C/ REAJUSTE	103.036,54	1.263.438,74
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS 2022	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	103.036,54	1.236.438,74

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Exercício 2023	Valores Estimados Exercício 2024
3.1.90.11.00,00,00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Vencimentos e Salários	836.826,36	836.826,36
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	69.735,53	69.735,53
3.1.90.11.43,00,00 – 13º Salário	23.245,17	23.245,17
3.1.90.11.00,00,00 – 1/3 Férias	1.113.908,78	1.113.908,78
TOTAL DESPESA	1.113.908,78	1.113.908,78
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA		
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Anual	Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 27 de 36

PREVISÃO DE FOLHA	1.113.908,78	1.113.908,78
REAJUSTE 11%	122.529,96	122.529,96
VALOR C/ REAJUSTE	1.263.438,74	1.263.438,74
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	1.236.438,74	1.236.438,74

2 – Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 3º Quadrimestre 2019	62.982.767,84
--	---------------

3 – Índice de Gastos com Pessoal:

	REAJUSTE - 2022	
	IMPACTO Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2020	1.113.908,78	1,76
Receita Corrente Líquida - RCL	62.982.767,84	
Impacto Ano	122.529,96	0,19
Índice após Impacto	1.236.438,74	1,96

	REAJUSTE - 2023	
	IMPACTO Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2021	1.113.908,78	1,76
Receita Corrente Líquida - RCL	62.982.767,84	
Impacto Ano	122.529,96	0,19
Índice após Impacto	1.236.438,74	1,96

	REAJUSTE - 2024	
	IMPACTO Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2022	1.113.908,78	1,76
Receita Corrente Líquida - RCL	62.982.767,84	
Impacto Ano	122.529,96	0,19
Índice após Impacto	1.236.438,74	1,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 28 de 36

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Jair Montanheri Marques, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de reajuste salarial, com índice de 11%, na conformidade do inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, 07 de março de 2022

JAIR MONTANHERI MARQUES
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 29 de 36

Decretos

DECRETO Nº 016, DE 16 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 5.º, I e IV da Lei Municipal nº 2.883 de 10 de Dezembro de 2021, fica aberto um credito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	
Ficha: 055 - 15.451.0021.1189.0000 REFORMAS EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS.....	50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 549 - 15.451.0021.1208.0000 RECAP. ASFALTICO CONV.101349/21.....	4.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 551 - 15.451.0021.1209.0000 GALPAO ARARY BALT. CONV. 101535/21.....	30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha: 091 - 08.244.0008.2023.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	150.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 091 - 08.244.0008.2023.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	300.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha: 553 - 08.244.0008.1076.0000 CONSTRUÇÃO / REFORMA PRÉDIO CREAS.....	5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE	
Ficha: 182 - 10.301.0022.2106.0000 PAB ESTADUAL.....	10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 185 - 10.301.0022.2196.0000 AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 186 - 10.301.0022.2196.0000 AUX.ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19.....	30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
Ficha: 253 - 04.846.0037.2111.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	37.000,00
3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha: 253 - 04.846.0037.2111.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	100.000,00
3.2.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha: 255 - 04.846.0037.2111.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	16.000,00
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 30 de 36

Ficha: 265 - 06.182.0053.2030.0000 MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS..... 30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 542 - 20.608.0026.2037.0000 MANUTENÇÃO AGRICULTURA..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 542 - 20.608.0026.2037.0000 MANUTENÇÃO AGRICULTURA..... 1.000.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 532 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL

R\$ 1.942.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)** na conformidade da Lei Orçamentária anual, artigo 5.º, I e IV, conforme disposto na funcional programática e modalidade de aplicação:

Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS

Ficha: 046 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE..... -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 048 - 15.451.0021.1024.0000 MANUTENÇÃO RECINTO ARARY BAUTUILHE..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 049 - 15.451.0021.1084.0000 PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS..... -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 050 - 15.451.0021.1085.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO..... -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 085 - 08.244.0008.1073.0000 REFORMA EM PRÉDIOS DA ASSIS. SOCIAL..... -105.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 095 - 08.244.0008.2023.0000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL..... -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 153 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 180 - 10.301.0022.2106.0000 PAB ESTADUAL..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 194 - 10.301.0022.2210.0000 INCENTIVO APS DESEMPENHO..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Ficha: 269 - 28.843.0037.2032.0000 RESGATE DA DIVIDA..... -116.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Local: 022000 SEC.MUN.AGRICULTURA,ABAST. E MEIO AMBIENTE

Ficha: 532 - 18.541.0027.2060.0000 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 31 de 36

Ficha: 541 - 20.608.0026.2037.0000 MANUTENÇÃO AGRICULTURA..... -40.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL **R\$ 475.000,00**

b) Superávit Financeiro apurado no exercício de 2021 no valor de 1.467.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 32 de 36

Portarias

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE MARÇO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o servidor público municipal **DENILSON APARECIDO DE ALMEIDA MIJAN**, admitido em 10/03/2022, trabalhou anteriormente nesta municipalidade, no período de 06 de março de 2006 a 09 de março de 2022;

Considerando, que o mesmo requereu incorporação desse tempo de serviço;

Considerando, que se trata de um direito líquido, conforme consta em nossa Carta Magna e tendo em vista parecer favorável da Procuradoria do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, a partir de 10 de março de 2022, ao servidor público municipal **DENILSON APARECIDO DE ALMEIDA MIJAN**, RG. 26.490.003-0, Fiscal Urbano, sendo que o mesmo passará a perceber os vencimentos correspondentes a referência 15-C.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 202, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar posse, a partir de 16 de março de 2022, a Sra. **ARIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, RG 45.223.865-1, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referência 02-A, junto ao EMEI "Alice Silva Guariento", nomeada através da Portaria nº. 102, de 16 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 206, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

"Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação"

destinada a monitorar e avaliar as parcerias a serem celebradas pelo Município de Santo Anastácio com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Saúde do Município".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo nº 29, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias a serem celebradas pelo Município de Santo Anastácio com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Saúde do Município, mediante Termos de Colaboração/Fomento, conforme disposto no Inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e legislação pertinente.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores públicos municipais abaixo:

- VICTOR HUGO MARTINS GUEVARA;**
- RAQUEL APARECIDA CRALCEV VIGNOLI; e,**
- TAIS LUCIANA SOUZA DA SILVA.**

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente para a discussão dos processos de Monitoramento e Avaliação

§ 3º - Na forma dos §1º e 2º, do artigo 27, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, a comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatórios técnico trimestral que subsidiará o parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final a serem elaborados pelo Gestor da Parceria.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários dos serviços das Organizações da Sociedade Civil que celebrarão termos de colaboração/fomento com o Município, visando subsidiar a avaliação dos indicadores de resultado, bem como sua reorientação e ajuste.

§ 5º - Fica impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o membro que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Saúde do Município.

§ 6º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 33 de 36

não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Atestar o cumprimento pelas Organizações da Sociedade Social, do objeto das parcerias estabelecidas conforme legislação específica;

II - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa e qualitativa sobre o objeto celebrado, além dos relatórios de monitoramento e avaliação e da prestação de contas anual apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras;

III - propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único: A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº. 207, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Nomeia o Gestor das Parcerias a serem celebradas pelo Município de Santo Anastácio com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Saúde do Município”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere,

Considerando, o artigo nº 28, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica nomeado o servidor público municipal **ALESSANDRO LOMBARDI**, Supervisor Sanitário, como gestor das parcerias a serem celebradas entre o Município de Santo Anastácio com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Saúde do Município, para o acompanhamento, fiscalização e execução das parcerias, conforme disposto no Artigo nº 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e legislação específica.

Artigo 2º. - São obrigações do gestor da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61, da Lei nº 13.019/2014,

alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017:

I - Atestar o cumprimento pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras das diretrizes elencadas nos Planos de Trabalho;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e legislação específica;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º. - Fica impedido de participar como gestor das parcerias o servidor público municipal que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com **as Organizações da Sociedade Civil parceiras**.

§ 1º. - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado novo gestor que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 2º. - Na hipótese de o gestor das parcerias deixar de ser servidor público municipal, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 162, DE 04 DE MARÇO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 01/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 04 de março de 2022, **JÚLIA GRACIELA DA SILVA SIEBRA OLIVEIRA**, RG 41.514.254-4, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao EMEF “Enrico Bertoni” até o dia 19 de dezembro de 2022, com remuneração correspondente a referência 02-A, da Tabela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 34 de 36

da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE MARÇO DE 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 01/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar, a partir de 16 de março de 2022, **DANIELE CRISTINA FERRARI**, RG 40.078.378-2, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de PEB I, junto ao EMEI "Alice Silva Guariento" até o dia 19 de dezembro de 2022, com remuneração correspondente a referência 03-A, da Tabela da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Presencial nº 09/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.

ABERTURA/SESSÃO: 31/03/2022 - 08h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.santoanastacio.sp.gov.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Download do edital em:
<http://186.233.125.85:8079/comprasedital/>

Santo Anastácio, 17 de março de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Presencial nº 08/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS.

ABERTURA/SESSÃO: 30/03/2022 às 08h30min.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.santoanastacio.sp.gov.br, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Download do edital em:
<http://186.233.125.85:8079/comprasedital/>

Santo Anastácio, 17 de março de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº04/2022

Empresas, respectivos itens e valores unitários:

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 3: R\$11,30, 8: R\$3,10, 9: R\$20,35, 11: R\$0,86, 12: R\$1,80, 13: R\$2,56, 19: R\$13,92, 22: R\$5,50, 23: R\$2,13, 24: R\$16,75, 25: R\$13,90, 26: R\$1,36, 28: R\$4,92, 29: R\$80,00, 33: R\$15,65, 34: R\$4,45, 40: R\$13,92, 43: R\$3,29, 45: R\$20,07, 48: R\$18,17, 51: R\$8,50, 55: R\$3,60, 58: R\$2,90, 62: R\$3,13, 82: R\$13,92, 96: R\$15,65. MURILO DE SOUZA BASTOS ALIMENTOS. Apresentou o menor preço para os itens: 7: R\$4,34, 17: R\$7,39, 27: R\$2,31, 30: R\$2,85, 36: R\$0,84, 38: R\$3,84, 39: R\$1,88, 44: R\$2,99, 46: R\$5,69, 50: R\$8,98, 59: R\$4,29, 60: R\$4,98, 61: R\$4,98, 66: R\$14,25, 70: R\$4,34, 71: R\$3,98, 72: R\$22,50, 74: R\$24,95, 80: R\$7,39, 85: R\$6,97, 87: R\$18,99, 90: R\$2,31, 91: R\$5,88, 92: R\$91,50, 93: R\$2,85, 99: R\$0,84, 101: R\$3,84, 102: R\$1,88, 107: R\$2,99, 109: R\$5,69, 111: R\$20,89, 113: R\$8,98, 118: R\$3,98, 121: R\$3,98, 122: R\$4,29, 123: R\$4,98, 124: R\$4,98. MAX CESTAS.COM LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1: R\$3,75, 2: R\$15,20, 4: R\$3,50, 5: R\$5,60, 6: R\$15,19, 10: R\$6,70, 14: R\$3,09, 16: R\$11,50, 18: R\$2,88, 20: R\$4,30, 21: R\$5,90, 31: R\$6,50, 32: R\$7,14, 35: R\$3,25, 37: R\$1,60, 41: R\$2,19, 42: R\$2,08, 49: R\$2,90, 52: R\$3,00, 53: R\$4,00, 56: R\$0,83, 57: R\$8,13, 63: R\$3,90, 64: R\$3,75, 65: R\$15,50, 67: R\$3,50, 68: R\$5,60, 69: R\$15,19,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 35 de 36

73: R\$6,70, 75: R\$3,30, 76: R\$4,58, 77: R\$3,09, 79: R\$11,50, 81: R\$2,88, 83: R\$4,30, 84: R\$5,90, 89: R\$1,70, 94: R\$6,50, 95: R\$7,14, 97: R\$6,20, 98: R\$3,25, 100: R\$1,60, 104: R\$2,19, 105: R\$2,08, 106: R\$4,20, 108: R\$25,90, 112: R\$2,90, 114: R\$10,50, 115: R\$3,00, 116: R\$4,00, 119: R\$0,83, 120: R\$8,13, 125: R\$3,74, 126: R\$3,90; restaram os itens 15, 47, 54, 78, 86, 88, 103, 110 e 117 desertos ou fracassados; . O teor integral da ata de registro de preços encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos - (18)3263-9425.

Santo Anastácio, 16 de março de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº5/2022

Empresas, respectivos itens e valores unitários:

VIVIAN MAIA NOVAIS - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1: R\$5,20, 2: R\$8,50, 3: R\$15,50, 4: R\$2,40, 5: R\$23,90, 6: R\$10,00, 7: R\$29,00, 8: R\$13,00, 9: R\$13,00, 10: R\$13,50, 11: R\$129,00, 12: R\$2,00, 13: R\$2,00, 14: R\$2,00, 15: R\$6,20, 16: R\$93,00, 17: R\$42,00, 18: R\$1,90, 19: R\$6,60, 20: R\$12,50, 21: R\$7,00, 22: R\$75,00, 23: R\$247,00, 24: R\$220,00, 25: R\$255,00, 26: R\$8,40, 27: R\$85,00, 31: R\$100,00, 32: R\$108,00, 33: R\$108,00, 34: R\$107,00, 35: R\$250,00, 36: R\$260,00, 37: R\$247,00, 38: R\$175,00, 39: R\$210,00, 40: R\$5,20, 41: R\$8,50, 42: R\$15,50, 43: R\$2,40, 44: R\$23,90, 45: R\$10,00, 46: R\$29,00, 47: R\$13,00, 48: R\$13,00, 49: R\$13,50, 50: R\$129,00, 51: R\$2,00, 52: R\$2,00, 53: R\$2,00, 54: R\$6,20, 55: R\$93,00, 56: R\$42,00, 57: R\$1,90, 58: R\$6,60, 59: R\$12,50, 60: R\$7,00, 61: R\$75,00, 62: R\$247,00, 63: R\$220,00, 64: R\$255,00, 65: R\$8,40, 66: R\$85,00, 70: R\$100,00, 71: R\$108,00, 72: R\$108,00, 73: R\$107,00, 74: R\$250,00, 75: R\$260,00, 76: R\$247,00, 77: R\$175,00, 78: R\$210,00. VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: . SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 28: R\$320,00, 29: R\$400,00, 30: R\$310,00, 67: R\$320,00, 68: R\$400,00, 69: R\$310,00. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos - (18)3263-9425.

Santo Anastácio, 17 de março de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio-SP

Colaboradora: "Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos" - Presidente Prudente-SP

Objeto: "Serviços de proteção social especial a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias para atendimento

especializado aos deficientes visuais, incluindo acompanhamento especializado com assistente social, psicólogo, além de ações de ensino em braille, sorobã, informática, orientação e mobilidade (uso de bengala verde), além de práticas educativas para uma vida independente, artesanato, dança, música, massagem, estimulação precoce e inclusão escolar (atendimento educacional especializado).

Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: até 31/12/2022

Assinatura: 17/03/2022

Gestor da Parceria: Edicleide Cassia de Souza Freitas - servidora pública municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022

Contratante: Município de Santo Anastácio

Colaboradora: Congregação das Filhas de Maria Missionárias - Educandário São José

Objeto: repasse financeiro oriundos do Governo do Estado de São Paulo para custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, pela Colaboradora.

Valor total: R\$ 55.939,24

Vigência: até 31/12/2022

Assinatura: 17/03/2022

Gestor da Parceria: Edicleide Cassia de Souza Freitas - servidora pública municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 311 - Centro (Fone :3263-2288-

Fax:3263-1874)

e-mail: semecsantoanastacio@gmail.com

PROCESSO SELETIVO Nº001/2021

2ª CONVOCAÇÃO

ATRIBUIÇÃO DE AULAS REMANESCENTES PARA PROFESSOR DE PEB II) ARTE

CLASSIFICADOS	CARGO	AULAS
3º ao 7º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) ARTE	26 HORAS/AULA
HORÁRIO	09h00	
DATA	23/03/2022	
LOCAL	Rua Rui Barbosa,311 Centro Santo Anastácio 3263-2288	

OBS: NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, OBRIGATÓRIO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HORÁRIO (DE OUTRA UNIDADE ESOLAR) PARA VERIFICAR SE NÃO HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

Após a publicação do presente edital, o não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano III | Edição nº 325

Página 36 de 36

comparecimento dos candidatos classificados para a sessão de atribuição será considerado desistência para todos os efeitos legais.

Santo Anastácio, 14 de março de 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Convocação

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, as abaixo relacionadas para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Rui Barbosa, nº 311, entre os dias **21 e 22 de março de 2022**, no período das 08hrs às 10h30min hrs e das 13hrs às 16h, objetivando o preenchimento de **02 (duas) vagas** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme prevê os itens 11.7, 11.9 e 11.13 - Do Capítulo XI - Das Disposições Finais, tendo em vista a aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Ana Claudia Ferraz de Araujo	Monitor de Transporte Escolar	19º
Ana Paula Agostinho Bomfim Rocha	Monitor de Transporte Escolar	20º

Santo Anastácio, 17 de março de 2022

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal